



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – CEP:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

PORTARIA Nº 54 DE 9 DE SETEMBRO 2026

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do
Município de São José do Jacuri/ MG
Órgão Oficial de Publicação
www.saojosedojacuri.mg.gov.br
Data: 11.09.2026
Assinatura: _____
Matrícula/ Portaria: _____

Dispõe sobre a nomeação/designação de profissionais para o exercício das funções públicas da Casa-Lar Maria Barrosinho, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 1.284, de 07 de novembro de 2025, que dispõe sobre a criação da Casa-Lar para acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco no Município de São José do Jacuri;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 1.284/2025 estabelece que o atendimento oferecido pela Casa-Lar será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 1.284/2025, que estabelece a composição da equipe da Casa-Lar;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 1.284/2025, segundo o qual os profissionais da Casa-Lar poderão exercer suas funções em outras áreas enquanto não existir demanda de atendimento, devendo ser imediatamente lotados na Casa-Lar, em exclusividade, quando houver demanda;

CONSIDERANDO que, na presente data, **não há crianças ou adolescentes acolhidos na Casa-Lar Maria Barrosinho**, inexistindo, portanto, demanda efetiva de atendimento que justifique a lotação exclusiva dos profissionais ora designados;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a composição da equipe da Casa-Lar e, simultaneamente, assegurar a continuidade da utilização da força de trabalho dos profissionais em outras unidades e serviços da Administração Municipal enquanto inexistente demanda de acolhimento;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam **nomeados/designados**, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 1.284/2025, para o exercício das funções públicas integrantes da equipe da **Casa-Lar Maria Barrosinho**, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, os seguintes profissionais:

I – COORDENADOR: THAISA DESIRÉE CORREIA DA SILVA;

Publicação no Quadro de Aviso da
Prefeitura Mun. de S. J. do Jacuri / MG
Data: 11 / 09 / 2026

smc



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – CEP:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (35)3433-1314

II – EDUCADOR RESIDENTE: MARCIANITA BARROSO DE OLIVEIRA;

III – AUXILIAR DE EDUCADOR RESIDENTE: ISTEFANY SANTOS PEREIRA;

IV – PSICÓLOGO: VITOR HENRIQUE SILVA PIMENTA;

V – ASSISTENTE SOCIAL: LHAÍS CRISTINA DE ALMEIDA COSTA;

VI – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: LILIAN OLIVEIRA.

Art. 2º A presente nomeação/designação tem por finalidade formalizar a composição da equipe necessária ao funcionamento da Casa-Lar Maria Barrosinho, observadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 1.284/2025 e demais normas aplicáveis ao serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

Art. 3º Enquanto não houver demanda efetiva de acolhimento institucional na Casa-Lar Maria Barrosinho, os profissionais relacionados no art. 1º poderão continuar exercendo suas atividades em outras unidades, setores, serviços ou programas da Administração Pública Municipal, conforme determinação da Administração e de acordo com as necessidades do serviço público.

§ 1º A utilização dos profissionais em outras áreas da Administração Municipal, enquanto inexistente demanda de acolhimento, encontra expressa autorização no **§ 3º do art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 1.284/2025**, não constituindo desvio de finalidade da nomeação ou irregularidade na composição da equipe da Casa-Lar.

§ 2º Verificada a existência de demanda de acolhimento institucional, os profissionais deverão ser **imediatamente lotados na Casa-Lar Maria Barrosinho, em caráter exclusivo**, observadas as respectivas atribuições e as normativas que regem a prestação do serviço.

§ 3º A mudança de lotação prevista no § 2º será realizada mediante ato administrativo próprio, quando necessária, considerando a efetiva implantação e funcionamento do serviço de acolhimento.

Art. 4º A Coordenadora da Casa-Lar será responsável pela direção e administração da unidade, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 1.284/2025, competindo-lhe, entre outras atribuições, acompanhar a organização da unidade, articular-se com a Secretaria Municipal de Assistência Social e adotar as providências necessárias à adequada implantação do serviço.

Art. 5º Os profissionais ora designados deverão observar, no exercício de suas funções, as disposições da Lei Complementar Municipal nº 1.284/2025, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, das normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e demais normas pertinentes ao serviço de acolhimento institucional.

aml



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – CEP:39.707-000 e-mail:
pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

Art. 6º O início da efetiva atuação exclusiva dos profissionais na Casa-Lar ficará condicionado à existência de demanda de acolhimento institucional, nos termos do § 3º do art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 1.284/2025.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Administração ficam responsáveis pela adoção das providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto aos registros funcionais, lotação e demais assentamentos administrativos pertinentes.

Art. 8º Esta Portaria não altera o vínculo jurídico dos profissionais com o Município, permanecendo cada servidor submetido ao regime jurídico correspondente ao seu vínculo funcional ou contratual.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Jacuri/MG, 09 de Setembro de 2026.

DANIELLY MARINHO ROCHA LUCENA
Prefeita Municipal de São José do Jacuri/MG